

# Jornal Oficial

## da União Europeia

L 147

Edição em  
língua portuguesa

Legislação

48.º ano  
10 de Junho de 2005

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

.....

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade***Comissão**

2005/416/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 19 de Maio de 2005, que adopta decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera as Decisões 2000/657/CE, 2001/852/CE e 2003/508/CE <sup>(1)</sup>** .....

1

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

Preço: 18 EUR

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Maio de 2005

**que adopta decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera as Decisões 2000/657/CE, 2001/852/CE e 2003/508/CE**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/416/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2003, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1 do artigo 12.º,

Após consulta do Comité instituído pelo artigo 29.º da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas <sup>(2)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003, cabe à Comissão, em nome da Comunidade, tomar a decisão de permitir ou não a importação para a Comunidade de cada produto químico sujeito ao procedimento de prévia informação e consentimento (PIC).
- (2) Foi estabelecido que o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e a Organização da Alimentação e Agricultura (FAO) assegurariam serviços de secretariado para o funcionamento do procedimento PIC instituído pela Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional, aprovada pela Comunidade atra-

vés da Decisão 2003/106/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que aprova, em nome da Comunidade Europeia, a Convenção de Roterdão relativa ao procedimento de Prévia Informação e Consentimento para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional <sup>(3)</sup>.

- (3) A Comissão, na qualidade de autoridade comum designada, é chamada a transmitir as decisões sobre produtos químicos ao secretariado do procedimento PIC, em nome da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros.
- (4) Afigura-se necessário proceder à alteração de anteriores decisões de importação relativas aos produtos químicos aldrina, clordano, clordimeforme, DDT, dieldrina, dinosebe e respectivos sais e ésteres, EDB (1,2-dibromoetano), óxido de etileno, fluoracetamida, HCH (mistura de isómeros), heptacloro, hexaclorobenzeno, lindano, metamidofos, pentaclorofenol e respectivos sais e ésteres, bifenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) e toxafeno, em consequência do alargamento da Comunidade em 1 de Maio de 2004 e também para tomar em consideração a evolução da regulamentação na Comunidade desde a adopção dessas decisões de importação.
- (5) Os produtos químicos aldrina, clordano, clordimeforme, DDT, dieldrina, dinosebe e respectivos sais e ésteres, EDB (1,2-dibromoetano), fluoracetamida, HCH (mistura de isómeros), heptacloro, bifenilos policlorados (PCB) e terfenilos policlorados (PCT) foram objecto de decisões de importação comunitárias inicialmente publicadas na Circular V do PIC que apresenta um relatório da situação em 30 de Junho de 1995.

<sup>(1)</sup> JO L 63 de 6.3.2003, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 775/2004 da Comissão (JO L 123 de 27.4.2004, p. 27).

<sup>(2)</sup> JO 196 de 16.8.1967, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/73/CE da Comissão (JO L 152 de 30.4.2004, p. 1).

<sup>(3)</sup> JO L 63 de 6.3.2003, p. 27.

- (6) Os produtos químicos aldrina, clordano, DDT, dieldrina, HCH (mistura de isómeros) e heptacloro, todos incluídos no procedimento PIC como pesticidas, e os bifenilos policlorados (PCB), incluídos no procedimento PIC como produtos químicos industriais, foram objecto de proibição ou de severas restrições (proibição com excepção de determinadas isenções específicas) através do Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE<sup>(4)</sup>.
- (7) Os produtos químicos EDB (1,2-dibromoetano) e dino-sebe e respectivos sais e ésteres são abrangidos pela Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas<sup>(5)</sup>. Por outro lado, nenhum dos dois produtos químicos foi identificado ou notificado no âmbito do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado<sup>(6)</sup>. Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2032/2003 da Comissão, de 4 de Novembro de 2003, relativo à segunda fase do programa de trabalho de 10 anos mencionado no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1896/2000<sup>(7)</sup>, essa utilização dos produtos químicos em causa foi proibida.
- (8) O produto químico fluoroacetamida está abrangido pela Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado<sup>(8)</sup>. Nos termos da Decisão 2004/129/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 2004, relativa à não inclusão da certas substâncias activas no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à revogação das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham<sup>(9)</sup>, a fluoroacetamida foi retirada do anexo I da Directiva 91/414/CEE, tendo as autorizações relativas aos produtos fitofarmacêuticos que continham esta substância tido de ser revogadas até 31 de Março de 2004. Por outro lado, este produto químico foi identificado, mas não notificado, no âmbito do programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE. Assim, os Estados-Membros podem autorizar a sua utilização nesses produtos até 1 de Setembro de 2006, o mais tardar, em conformidade com a respectiva legislação nacional.
- (9) O clordimeforme foi incluído no procedimento PIC como pesticida. No entanto, não foi incluído no âmbito do programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CE. Logo, não está incluído no anexo I dessa directiva. Por outro lado, o produto químico não foi identificado nem notificado no âmbito do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE. Logo, a sua utilização como produto fitofarmacêutico ou como biocida está proibida.
- (10) Assim, as anteriores decisões de importação publicadas na Circular V do PIC relativas aos produtos químicos aldrina, clordano, clordimeforme, DDT, dieldrina, dino-sebe e respectivos sais e ésteres, EDB (1,2-dibromoetano), fluoroacetamida, HCH (mistura de isómeros), heptacloro e bifenilos policlorados (PCB) devem ser substituídas.
- (11) Os terfenilos policlorados (PCT), incluídos no procedimento PIC como produto químico industrial, estão sujeitos a severas restrições na Comunidade nos termos da Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas<sup>(10)</sup>. As anteriores decisões de importação devem ser alteradas de forma a reflectir a posição do conjunto dos 25 Estados-Membros.
- (12) Os produtos químicos hexaclorobenzeno, pentaclorofenol e respectivos sais e ésteres e toxafeno, incluídos no procedimento PIC como pesticidas, e o metamidofos, do qual certas formulações estão incluídas no procedimento PIC como formulações pesticidas extremamente perigosas, foram objecto de posturas de importação nos termos da Decisão 2000/657/CE da Comissão, de 16 de Outubro de 2000, que adopta decisões de importação comunitária nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, no que respeita à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos<sup>(11)</sup>.
- (13) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão, de 20 de Novembro de 2002, que prolonga o período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham<sup>(12)</sup>, o pentaclorofenol foi retirado do anexo I da Directiva 91/414/CEE, tendo as autorizações relativas aos produtos fitofarmacêuticos que continham esta substância tido de ser revogadas até 25 de Julho de 2003. Este produto químico foi identificado, mas não notificado, no âmbito do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE. Assim, essa utilização do produto químico em causa pode ser temporariamente autorizada, desde que seja conforme com a Directiva 76/769/CEE.

(4) JO L 229 de 29.6.2004, p. 5.

(5) JO L 33 de 8.2.1979, p. 36. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004.

(6) JO L 123 de 24.4.1998, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

(7) JO L 307 de 24.11.2003, p. 1.

(8) JO L 230 de 19.8.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/99/CE da Comissão (JO L 309 de 6.10.2004, p. 6).

(9) JO L 37 de 10.2.2004, p. 27. Decisão alterada pelo Regulamento (CE) n.º 835/2004 da Comissão (JO L 127 de 29.4.2004, p. 43).

(10) JO L 262 de 27.9.1976, p. 201. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2004/98/CE da Comissão (JO L 305 de 1.10.2004, p. 63).

(11) JO L 275 de 27.10.2000, p. 44. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/508/CE (JO L 174 de 12.7.2003, p. 10).

(12) JO L 319 de 23.11.2002, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1765/2004 (JO L 315 de 14.10.2004, p. 26).

- (14) O hexaclorobenzeno e o toxafeno foram proibidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 850/2004.
- (15) O matamidofos foi incluído no âmbito do programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 91/414/CE. Essa directiva prevê um período de transição durante o qual, na pendência de uma decisão a nível comunitário, os Estados-Membros estão autorizados a tomar decisões a nível nacional em relação a substâncias ou produtos abrangidos pela directiva. Este produto químico não foi identificado nem notificado no âmbito do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE. Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2032/2003, são proibidas essas utilizações deste produto químico.
- (16) As respostas de importação relativas ao hexaclorobenzeno, ao metamidofos, ao pentaclorofenol e respectivos sais e ésteres e ao toxafeno, definidas no âmbito da Decisão 2000/657/CE, devem portanto ser substituídas.
- (17) O lindano, incluído no procedimento PIC como pesticida, foi objecto de uma resposta sobre a importação definida pela Decisão 2001/852/CE da Comissão, de 19 de Novembro de 2001, que adopta decisões de importação comunitária nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2455/92 do Conselho, relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos e que altera a Decisão 2000/657/CE<sup>(13)</sup>. Este produto químico foi objecto de severas restrições (proibição com excepção de determinadas isenções específicas) nos termos do Regulamento (CE) n.º 850/2004. Assim, a resposta sobre a importação definida pela Decisão 2001/852/CE deve ser substituída.
- (18) O produto químico óxido de etileno está abrangido pela Directiva 79/117/CEE. No entanto, esse produto químico foi notificado no âmbito do programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE, que prevê um período de transição durante o qual, na pendência de uma decisão a nível comunitário, os Estados-Membros estão autorizados a permitir a sua colocação no mercado para utilização como biocida em conformidade com a respectiva legislação nacional. Esse facto foi reflectido numa decisão de importação incluída na Decisão 2003/508/CE da Comissão, de 7 de Julho de 2003, que adopta decisões de importação comunitária de determinados produtos químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 304/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera as Decisões 2000/657/CE e 2001/852/CE. A resposta sobre a importação definida no âmbito dessa directiva deve ser

substituída de forma a reflectir a posição do conjunto dos 25 Estados-Membros.

- (19) As decisões de importação de 1995, publicadas na Circular V do PIC, e as Decisões 2000/657/CE, 2001/852/CE e 2003/508/CE devem portanto ser alteradas em conformidade.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

As decisões de importação relativas aos produtos químicos aldrina, clordano, clordimeforme, DDT, dieldrina, dinosebe e respectivos sais e ésteres, EDB (1,2-dibromoetano), fluoroacetamida, HCH (mistura de isómeros), heptacloro, bifenilos policlorados (PCB) e terfenilos policlorados (PCT), inicialmente publicadas na Circular V do PIC, são substituídas pelas decisões de importação definidas nos formulários de resposta do país de importação, a seguir designados formulários de resposta sobre a importação, que constam do anexo I da presente decisão.

*Artigo 2.º*

As decisões de importação relativas aos produtos químicos hexaclorobenzeno, pentaclorofenol e respectivos sais e ésteres, toxafeno e metamidofos, definidas no anexo da Decisão 2000/657/CEE, são substituídas pelas decisões de importação definidas nos formulários de resposta sobre a importação que constam do anexo II da presente decisão.

*Artigo 3.º*

A decisão de importação relativa ao produto químico lindano (isómero gama de HCH), definida no anexo da Decisão 2001/852/CE, é substituída pela decisão de importação estabelecida no formulário de resposta sobre a importação que consta do anexo III da presente decisão.

*Artigo 4.º*

A decisão de importação relativa ao produto químico óxido de etileno, definida no anexo II da Decisão 2003/508/CE, é substituída pela decisão de importação estabelecida no formulário de resposta sobre a importação que consta do anexo IV da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 2005.

*Pela Comissão*

Stavros DIMAS

*Membro da Comissão*

<sup>(13)</sup> JO L 318 de 4.12.2001, p. 28. Decisão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/508/CE (JO L 174 de 12.7.2003, p. 10).

## ANEXO I

Decisões revistas relativas à importação das substâncias químicas aldrina, clordano, clordimeforme, DDT, dieldrina, dinosebe e respectivos sais e ésteres, EDB (1,2-dibromoetano), fluoroacetamida, HCH (mistura de isómeros), heptacloro, PCB e PCT, que substituem as anteriores decisões de importação de 1995



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO		
1.1	Denominação comum	Aldrina
1.2	Número CAS	309-00-2
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo	
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa		
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO		
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.	
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior.  A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <span style="float: right;"><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span>  A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</span>  Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995	
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS		
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas. 3-4</i> )		
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS		
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>  A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <span style="float: right;"><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span>  A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <span style="float: right;"><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span>	
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>	
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>  As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span>  As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <span style="float: right;"><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</span>	
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b>  Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:  É proibida a produção, colocação no mercado ou utilização de aldrina. Este produto químico, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foi proibido pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5).  Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:  Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)	

<b>5.5</b>	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
<b>6.3</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:			
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:				

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
<p>Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), a aldrina está classificada como: T; R 24/25 e R 48/24/25 (Tóxico; Tóxico em contacto com a pele e por ingestão; Tóxico: perigo de graves danos para a saúde através da exposição prolongada em contacto com a pele e por ingestão) — Canc. Cat. 3; R 40 (Cancerígeno da categoria 3; Possibilidade de efeitos cancerígenos) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).</p>	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi /Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Clordano
1.2	Número CAS 57-74-9
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a produção, colocação no mercado ou utilização de clordano. Este produto químico, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foi proibido pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5). Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8).

5.5	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
6.1	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
6.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6.4	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:		
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o clordano está classificado como: Canc. Cat. 3; R 40 (Cancerígeno da categoria 3; Possibilidade de efeitos cancerígenos) — Xn; R 21/22 (Nocivo; Nocivo em contacto com a pele e por ingestão) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO		
1.1	Denominação comum	Clordimeforme
1.2	Número CAS	6164-98-3
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo	
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa		
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO		
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.	
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995	
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS		
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )		
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS		
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>	
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a colocação no mercado ou utilização de clordimeforme como produto fitofarmacêutico ou como biocida. O produto químico não foi incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes nos termos da Directiva 91/414/CEE, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), nem foi identificado ou notificado nos termos do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1). Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2032/2003 da Comissão, de 4 de Novembro de 2003, relativo à segunda fase do programa de trabalho de 10 anos mencionado no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado e que altera o Regulamento (CE) n.º 1896/2000 (JO L 307 de 24.11.2003, p. 1), a utilização do produto químico não está autorizada para nenhum desses fins. Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)	

5.5	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
6.1	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
6.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6.4	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:		
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:		

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o clordimeforme está classificado como: Canc. Cat. 3; R 40 (Cancerígeno da categoria 3; Possibilidade de efeitos cancerígenos) — Xn; R 21/22 (Nocivo; Nocivo em contacto com a pele e por ingestão) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO		
1.1	Denominação comum	DDT
1.2	Número CAS	50-29-3
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo	
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa		
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO		
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.	
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995	
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS		
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, páginas 2</i> ) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )		
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS		
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>	
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a produção, colocação no mercado ou utilização de DDT. Este produto químico, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foi proibido pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5). Os Estados-Membros podem, contudo, permitir a continuação da produção e utilização de DDT em sistema fechado, enquanto produto intermédio para a produção de dicofol, até 1.1.14. A Comissão procederá à revisão dessa isenção até 31 de Dezembro de 2008, tendo em conta os resultados da avaliação do produto químico nos termos da Directiva 91/414/CEE, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1). Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8).	

5.5	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
6.1	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6.4	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:		
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o DDT está classificado como: T; R 25 e R 48/25 (Tóxico; Tóxico por ingestão; Tóxico: perigo de graves danos para a saúde através da exposição prolongada por ingestão) — Canc. Cat. 3; R 40 (Cancerígeno da categoria 3; Possibilidade de efeitos cancerígenos) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Dieldrina
1.2	Número CAS 60-57-1
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a produção, colocação no mercado ou utilização de dieldrina. Este produto químico, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foi proibido pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5). Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8).

<b>5.5</b>	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
<b>6.3</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:		
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:		

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
<p>Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), a dieldrina está classificada como: T+; R 27 (Muito tóxico; Muito tóxico em contacto com a pele) — T; R 25 e R 48/25 (Tóxico; Tóxico por ingestão; Tóxico; Perigo de graves danos para a saúde através da exposição prolongada por ingestão) — Canc. Cat. 3; R 40 (Cancerígeno da categoria 3; Possibilidade de efeitos cancerígenos) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).</p>	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Dinosebe e respectivos sais e ésteres
1.2	Número CAS 88-85-7
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a colocação no mercado ou utilização de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham dinosebe como ingrediente activo, nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/533/CEE do Conselho (JO L 296 de 27.10.1990, p. 63). Por outro lado, este produto químico não foi identificado nem notificado nos termos do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1). Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2032/2003 da Comissão, de 4 de Novembro de 2003, relativo à segunda fase do programa de trabalho de 10 anos mencionado no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado e que altera o Regulamento (CE) n.º 1896/2000 (JO L 307 de 24.11.2003, p. 1), a utilização do produto químico não está autorizada para nenhum desses fins. Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8).

<b>5.5</b>	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
<b>6.3</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:			
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
<p>Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o dinosebe está classificado como: T; R 24/25 (Tóxico; Tóxico em contacto com a pele e por ingestão) — Repr. Cat. 2; R 61 (Tóxico para a reprodução, categoria 2; Risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência) — Repr. Cat.3; R 62 (Tóxico para a reprodução, categoria 3; Possíveis riscos de comprometer a fertilidade) — Xi; R 36 (Irritante; Irritante para os olhos) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático) — R 44 (Risco de explosão se aquecido em ambiente fechado).</p>	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum EDB (1,2-Dibromoetano)
1.2	Número CAS 106-93-4
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a colocação no mercado ou utilização de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham EDB como ingrediente activo, nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/181/CEE do Conselho (JO L 71 de 14.3.1987, p. 33). Por outro lado, este produto químico não foi identificado nem notificado nos termos do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1). Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2032/2003 da Comissão, de 4 de Novembro de 2003, relativo à segunda fase do programa de trabalho de 10 anos mencionado no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado e que altera o Regulamento (CE) n.º 1896/2000 (JO L 307 de 24.11.2003, p. 1), a utilização do produto químico não está autorizada para nenhum desses fins. Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8).

<b>5.5</b>	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.3</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:			
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o EDB está classificado como: T; R 23/24/25 (Tóxico; Tóxico por inalação, em contacto com a pele e por ingestão) — Canc. Cat.2; R 45 (Cancerígeno da categoria 2; Pode causar cancro) — Xi; R 36/37/38 (Irritante; Irritante para os olhos, vias respiratórias e pele) — N; R 51/53 (Perigoso para o ambiente; Tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi /Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

<b>SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO</b>	
1.1	Denominação comum Fluoroacetamida
1.2	Número CAS 640-19-7
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
<b>SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
<b>SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO</b>	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995 _____
<b>SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS</b>	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
<b>SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS</b>	
5.1	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições específicas são as seguintes:  As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:  Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

<b>5.5</b>	<b>Observações</b>		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
<b>6.3</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	<u>Para produtos fitofarmacêuticos</u>		
	É proibida a utilização ou colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham fluoroacetamida. Uma vez que este produto químico foi excluído do anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham esta substância deveriam ter sido retiradas até 31 de Março de 2004 (Decisão 2004/129/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 2004 (JO L 37 de 10.2.2004, p. 27) relativa à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma directiva e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham).		
	<u>Para produtos biocidas</u>		
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Espanha, Finlândia, França, Grécia, Polónia e Portugal.		
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Reino Unido, República Checa, Suécia.		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
	Durante o período de consideração de uma decisão definitiva, estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas:		
	Foi proibida a utilização da fluoroacetamida nos produtos fitofarmacêuticos (Decisão 2004/129/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 2004, relativa à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham (JO L 37 de 10.2.2004, p. 27).		
	Por outro lado, o produto químico foi identificado, mas não notificado, no âmbito do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1). Logo, pode ser utilizado em produtos biocidas, em conformidade com a legislação dos Estados-Membros, até 1 de Setembro de 2006, o mais tardar.		
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: Não aplicável.		
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:		
	Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8).		

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), a fluoroacetamida está classificada como: T+; R 28 (Muito tóxico; Muito tóxico por ingestão) — T; R 24 (Tóxico; Tóxico em contacto com a pele).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi /Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum HCH (mistura de isómeros)
1.2	Número CAS 608-73-1
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições específicas são as seguintes:  As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b>  Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:  Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

<b>5.5</b>	<b>Observações</b>				
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Outras observações					
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>					
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>				
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>				
<b>6.3</b>	<b>X Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>				
	As condições específicas são as seguintes:				
	É proibida a produção, utilização ou colocação no mercado de HCH, com excepção de determinadas isenções específicas. Este produto químico, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foi proibido pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5). A título de derrogação, os Estados-Membros podem, contudo, permitir as seguintes utilizações:				
	a) Até 1.9.2006:				
	— tratamento curativo conduzido por profissionais e tratamento industrial de tábuas, madeira e toros,				
	— aplicações domésticas e industriais em interiores;				
	b) Até 31.12.2007:				
	— HCH técnico para utilização como produto intermediário na indústria química,				
	— a utilização de produtos em que pelo menos 99 % dos isómeros de HCH são isómeros gama (lindano) está restringida ao uso como insecticida de aplicação tópica para fins veterinários e de saúde pública.				
	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Finlândia (até 31.12.2007, com base na alínea b) <i>supra</i> , exclusivamente para produtos biocidas).				
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia.				
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>				
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não		
	Durante o período de consideração de uma decisão definitiva, estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas: não aplicável				
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: não aplicável				
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:				
	Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)				

<b>6.5 IINFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
<p>Alguns isómeros, como por exemplo o 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano, com excepção dos que estão especificados noutros pontos do anexo da directiva, estão classificados nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1) como: Canc. Cat. 3; R 40 (Cancerígeno da categoria 3; Possibilidade de efeitos cancerígenos) T; R 25 (Tóxico; tóxico por ingestão); Xn; R 21 (Nocivo; Nocivo em contacto com a pele) N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).</p>	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Heptacloro
1.2	Número CAS 76-44-8
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995_____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> )    OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a produção, colocação no mercado ou utilização de heptacloro. Este produto químico, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foi proibido pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5). Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

<b>5.5</b>	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.3</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:		
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o heptacloro está classificado como: T; R 24/25 (Tóxico; Tóxico em contacto com a pele e por ingestão) — Canc. Cat. 3; R 40, R 33 (Cancerígeno da categoria 3; Possibilidade de efeitos cancerígenos; Perigo de efeitos cumulativos) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi /Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO		
1.1	Denominação comum	Terfenilos policlorados (PCT)
1.2	Número CAS	61788-33-8
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo	
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)		
<input type="checkbox"/> Pesticida <input checked="" type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa		
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO		
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.	
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995	
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS		
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )		
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS		
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>	
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a colocação no mercado e a utilização de PCT, com excepção de determinadas isenções específicas, numa base casuística. Estes produtos químicos foram proibidos pela Directiva 85/467/CEE do Conselho, de 1 de Outubro de 1985, que altera pela sexta vez a Directiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de certas substâncias e preparações perigosas (JO L 269 de 11.10.1985, p. 56). Os Estados-Membros podem, contudo, mediante notificação prévia à Comissão indicando os motivos, conceder derrogações aplicáveis a produtos primários e intermediários destinados a transformação noutros produtos não proibidos pela Directiva 76/769/CEE (JO L 262 de 27.9.1976, p. 21) e por outras directivas que a alteraram, na medida em que considerem que essas derrogações não irão ter qualquer efeito deletério sobre a saúde ou sobre o ambiente. Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Polónia (com base na derrogação <i>supra</i> ). Estados-Membros que não autorizam a importação: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, França, Finlândia, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia. Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)	

<b>5.5</b>	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
<b>6.3</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>			
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:			
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:				

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Os PCT não estão classificados nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Bifenilos policlorados (PCB)
1.2	Número CAS 1336-36-3
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input checked="" type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 1995
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a produção, colocação no mercado ou utilização de PCB. Estes produtos químicos, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foram proibidos pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5). Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

<b>5.5</b>	<b>Observações:</b> Ver pontos 5.3 e 5.4		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.3</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:			
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), os PCB estão classificados como: R 33 (Perigo de efeitos cumulativos) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica

## ANEXO II

Decisões revistas relativas à importação das substâncias químicas hexaclorobenzeno, pentaclorofenol e respectivos sais e ésteres, toxafeno e metamidofos, que substituem as anteriores decisões de importação estabelecidas na Decisão 2000/657/CE



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Hexaclorobenzeno
1.2	Número CAS 118-74-1
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 27/10/2000 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5, página 2</i> ) <b>OU</b> <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições específicas são as seguintes: As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a produção, colocação no mercado ou utilização de hexaclorobenzeno. Este produto químico, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foi proibido pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5). Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

<b>5.5</b>	<b>Observações</b>		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
<b>6.3</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Durante o período de consideração de uma decisão definitiva, estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas:		
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:		
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:		

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico está actualmente registado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é fabricado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é formulado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o hexaclorobenzeno está classificado como: T; R 48/25 (Tóxico; Tóxico: perigo de graves danos para a saúde através da exposição prolongada por ingestão) — Canc. Cat. 2; R 45 (Cancerígeno da categoria 2; Pode causar cancro) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Pentaclorofenol e respectivos sais e ésteres
1.2	Número CAS 87-86-5
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 27/10/2000 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5, página 2</i> )    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições específicas são as seguintes:  As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:  Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

<b>5.5 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>	
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>
A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
<b>6.3</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>
As condições específicas são as seguintes:	
<p>É proibida a utilização ou colocação no mercado de pentaclorofenol, com excepção de determinadas isenções específicas. Uma vez que este produto químico foi excluído do Anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham esta substância deveriam ter sido retiradas até 25 de Julho de 2003 [Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão, de 20 de Novembro de 2002 (JO L 319 de 23.11.2002, p. 3), que prolonga o período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham]. No entanto, o produto químico foi identificado, mas não notificado, no âmbito do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1). Os Estados-Membros podem, portanto, autorizar temporariamente essas utilizações, desde que as mesmas cumpram o disposto na Directiva 1999/51/CE da Comissão, de 26 de Maio de 1999, que adapta ao progresso técnico pela quinta vez o anexo I da Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (estanho, PCP e cádmio) (JO L 142 de 5.6.1999, p. 22).</p> <p>Em conformidade com essa directiva, o pentaclorofenol e respectivos sais e ésteres não podem ser utilizados numa concentração ponderal igual ou superior a 0,1 % em substâncias ou preparações colocadas no mercado.</p> <p>A título de derrogação, até 31 de Dezembro de 2008, a Espanha, a França, a Irlanda, Portugal e o Reino Unido podem optar por não aplicar a disposição em causa às substâncias e preparações destinadas a serem utilizadas em instalações industriais que não permitam a emissão e/ou a descarga de pentaclorofenol (PCP) em quantidades superiores às estabelecidas pela legislação em vigor:</p> <p>a) No tratamento de madeira. Contudo, a madeira tratada não pode ser utilizada: no interior de edifícios ou para o fabrico e reparação de i) recipientes destinados a culturas; ii) em embalagens que possam entrar em contacto com matérias-primas, produtos intermédios ou produtos acabados destinados à alimentação humana e/ou animal; iii) noutros materiais que possam contaminar os produtos referidos em i) e ii);</p> <p>b) Na impregnação de fibras e têxteis pesados não destinados, em caso algum, à confecção de vestuário ou a utilização em mobiliário e decoração;</p> <p>c) Por especial derrogação, os Estados-Membros podem, mediante análise caso a caso, autorizar a realização no seu território, por profissionais especializados, do tratamento <i>in situ</i>, em edifícios de interesse cultural, artístico ou histórico ou em casos urgentes, de madeiras e alvenarias infectadas por fungos xilófagos (nomeadamente <i>Serpula lacrymans</i>).</p> <p>Em qualquer dos casos, o pentaclorofenol, utilizado isoladamente ou como componente de preparações no âmbito das derrogações <i>supra</i>, deve possuir um teor total de hexaclorodibenzoparadioxina (HCDD) não superior a duas partes por milhão (ppm); só pode ser colocado no mercado em embalagens de capacidade igual ou superior a 20 litros; não pode ser vendido ao público em geral.</p> <p>Sem prejuízo de outros requisitos em matéria de embalagem e de rotulagem, a embalagem de tais preparações deve estar clara e indelevelmente marcada com a seguinte frase: «Reservado para utilização industrial e profissional».</p>	

	Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): França, Irlanda, Portugal e Reino Unido (com base nas derrogações <i>supra</i> , até 31.12.2008).	
	Estados-Membros que não autorizam a importação: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, República Checa, Suécia.	
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
	Durante o período de consideração de uma decisão definitiva, estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas: não aplicável.	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: não aplicável.	
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)	
<b>6.5</b>	<b>INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
	Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
	Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
	Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o pentaclorofenol está classificado como: T+; R 26 (Muito tóxico; Muito tóxico por inalação) — T; R 24/25 (Tóxico; Tóxico em contacto com a pele ou por ingestão) — Canc. Cat. 3; R 40 (Cancerígeno da categoria 3; Possibilidade de efeitos cancerígenos) — Xi; R36/37/38 (Irritante; Irritante para os olhos, vias respiratórias e pele) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles	



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Toxafeno (Clorocanfeno)
1.2	Número CAS 8001-35-2
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 27/10/2000 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>Preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>Preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional: É proibida a produção, colocação no mercado ou utilização de toxafeno. Este produto químico, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foi proibido pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5). Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)

<b>5.5</b>	<b>Observações</b>		
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações			
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>			
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>		
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>		
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>6.3</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>		
	As condições específicas são as seguintes:		
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>		
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Durante o período de consideração de uma decisão definitiva, estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas:			
Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:			
Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:			

<b>6.5 INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico está actualmente registado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é fabricado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este produto químico é formulado no país? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>	
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o toxafeno está classificado como: T; R 25 (Tóxico; Tóxico por ingestão) — Canc. Cat. 3; R 40 (Cancerígeno da categoria 3; Possibilidade de efeitos cancerígenos) — Xn; R 21 (Nocivo; Nocivo em contacto com a pele) — Xi; R 37/38 (Irritante; Irritante para as vias respiratórias e pele) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).	
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>	
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*



**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

<b>SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO</b>	
1.1	Denominação comum Metamidofos
1.2	Número CAS 10265-92-6
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
<b>SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)</b>	
<input type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input checked="" type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
<b>SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO</b>	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 27/10/2000 _____
<b>SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS</b>	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5, página 2</i> )    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
<b>SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS</b>	
5.1	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições específicas são as seguintes: As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b>
Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:  Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:	

<b>5.5 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>	
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>
A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
<b>6.3</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>
As condições específicas são as seguintes:	
<u>Produtos fitofarmacêuticos</u>	
Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia e Portugal.	
Estados-Membros que não autorizam a importação: República Checa, Dinamarca, Estónia, Eslováquia, Irlanda, Letónia, Lituânia, Malta, Reino Unido e Suécia.	
<u>Biocidas</u>	
Não autorizado. O produto químico não foi identificado nem notificado nos termos do programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1). Nos termos do Regulamento (CE) n.º 2032/2003 da Comissão, de 4 de Novembro de 2003, relativo à segunda fase do programa de trabalho de 10 anos mencionado no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado e que altera o Regulamento (CE) n.º 1896/2000 (JO L 307 de 24.11.2003, p. 1), a utilização do produto químico não está autorizada para nenhum desses fins.	
As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	<p>Durante o período de consideração de uma decisão definitiva, estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas:</p> <p>O produto químico está incluído no programa comunitário de avaliação das substâncias activas existentes nos termos da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1). Não se prevê que essa avaliação esteja concluída antes do final de 2005. Entretanto, compete aos Estados-Membros decidir a nível nacional da autorização ou não da utilização da substância como produto fitofarmacêutico no território respectivo.</p> <p>Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: até 2005, quando estiver concluída a avaliação comunitária da sua utilização como produto fitofarmacêutico.</p> <p>Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)</p>	
<b>6.5</b>	<b>INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
	Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
	Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
	Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
<p>Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o metamidofos está classificado como: T+; R 26/28 (Muito tóxico; Muito tóxico por inalação ou ingestão) — T; R 24 (Tóxico; Tóxico em contacto com a pele) — N; R 50 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos).</p>		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles	

## ANEXO III

Decisão revista relativa à importação da substância química lindano (isómero gama de HCH), que substitui a anterior decisão de importação estabelecida pela Decisão 2001/852/CE



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Lindano (isómero gama de HCH)
1.2	Número CAS 58-89-9
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 20/11/2001 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5, página 2</i> ) OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições específicas são as seguintes: As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:  Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

<b>5.5 Observações</b>	
Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Outras observações	
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>	
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>
A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
<b>6.3</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>
As condições específicas são as seguintes:	
É proibida a produção, utilização ou colocação no mercado de lindano (isómero gama de HCH), com excepção de determinadas isenções específicas. Este produto químico, por si só, em preparações ou como componente de artigos, foi proibido pelo Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE (JO L 229 de 29.6.2004, p. 5). A título de derrogação, os Estados-Membros podem permitir as seguintes utilizações:	
a) Até 1.9.2006:	
— tratamento curativo conduzido por profissionais e tratamento industrial de tábuas, madeira e toros,	
— aplicações domésticas e industriais em interiores.	
b) Até 31.12.2007:	
— HCH técnico para utilização como produto intermediário na indústria química,	
— a utilização de produtos em que pelo menos 99 % dos isómeros de HCH são isómeros gama (lindano) está restringida ao uso como insecticida de aplicação tópica para fins veterinários e de saúde pública.	
Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Espanha [até 31.12.2007, com base na alínea b) <i>supra</i> , exclusivamente como insecticida de aplicação tópica para fins de saúde pública], Finlândia [até 31.12.2007, com base na alínea b) <i>supra</i> , exclusivamente para produtos biocidas].	
Estados-Membros que não autorizam a importação: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia.	
As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
	<p><b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Durante o período de consideração de uma decisão definitiva, estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas: não aplicável</p> <p>Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva: não aplicável</p> <p>Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva: Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8)</p>	
<b>6.5</b>	<b>INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
	<p>Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:</p> <p>Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:</p>	
<b>6.6</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
<p>Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o lindano (isómero gama de HCH) está classificado como: T; R 25 (Tóxico; Tóxico por ingestão) — Xn; R 20/21, R 48/222, R 64 (Nocivo; Nocivo por inalação e em contacto com a pele; Nocivo: Risco de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada por ingestão; Pode causar danos nas crianças alimentadas com leite materno) — N; R 50/53 (Perigoso para o ambiente; Muito tóxico para os organismos aquáticos, podendo causar efeitos nefastos a longo prazo no ambiente aquático).</p>		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles Bélgica	

## ANEXO IV

Decisão revista relativa à importação da substância química óxido de etileno, que substitui a anterior decisão de importação estabelecida pela Decisão 2003/508/CE



*Secretariado da Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (PIC) para determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional*

**FORMULÁRIO DE RESPOSTA DO PAÍS DE IMPORTAÇÃO**

*IMPORTANTE: Consultar as instruções antes de preencher o formulário*

**PAÍS: Comunidade Europeia**

(Estados-Membros: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia)

SECÇÃO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO	
1.1	Denominação comum Óxido de etileno
1.2	Número CAS 75-21-8
1.3	Tipo de formulação e teor do ingrediente activo
SECÇÃO 2. AS RESPOSTAS RELATIVAS À IMPORTAÇÃO FORNECIDAS NO PRESENTE FORMULÁRIO SÃO APLICÁVEIS À(S) SEGUINTE(S) CATEGORIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Pesticida <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Formulação pesticida extremamente perigosa	
SECÇÃO 3. INDICAÇÃO RELATIVA À RESPOSTA ANTERIOR, SE FOR CASO DISSO	
3.1	<input type="checkbox"/> É a primeira resposta sobre a importação deste produto químico no país.
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> É uma alteração de uma resposta anterior. A resposta anterior corresponde a uma decisão definitiva. <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não A resposta anterior corresponde a uma decisão provisória. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data em que foi dada a resposta anterior: _____ 24/7/2003 _____
SECÇÃO 4. RESPOSTA RELATIVA A IMPORTAÇÕES FUTURAS	
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva ( <i>preencher a secção 5, página 2</i> )    OU <input checked="" type="checkbox"/> Resposta provisória ( <i>preencher a secção 6, páginas 3-4</i> )	
SECÇÃO 5. DECISÃO DEFINITIVA, POR FORÇA DE MEDIDAS LEGISLATIVAS OU ADMINISTRATIVAS NACIONAIS	
5.1	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b> A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.2	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>
5.3	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b> As condições específicas são as seguintes: As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.4	<b>MEDIDA LEGISLATIVA OU ADMINISTRATIVA NACIONAL EM QUE SE BASEIA A DECISÃO DEFINITIVA</b> Descrição da medida legislativa ou administrativa nacional:  Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável pela aplicação desta medida legislativa ou administrativa nacional:

<b>5.5</b>	<b>Observações</b>			
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
		Destina-se a exportação?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Outras observações				
<b>SECÇÃO 6. RESPOSTA PROVISÓRIA</b>				
<b>6.1</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação não autorizada</b>			
	A importação do produto químico é proibida de todas as origens em simultâneo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	A produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, também se encontra simultaneamente proibida?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<b>6.2</b>	<input type="checkbox"/> <b>Importação autorizada</b>			
<b>6.3</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Importação autorizada apenas mediante condições específicas</b>			
	As condições específicas são as seguintes:			
	<u>Para produtos fitofarmacêuticos</u>			
	É proibida a utilização ou colocação no mercado de todos os produtos fitofarmacêuticos que contenham óxido de etileno como ingrediente activo, nos termos da Directiva 79/117/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1978, relativa à proibição de colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), alterada pela Directiva 86/355/CEE de 21 de Julho de 1986 (JO L 212 de 2.8.1986, p. 33).			
	<u>Para produtos biocidas</u>			
Estados-Membros que autorizam a importação: Alemanha, Irlanda, Luxemburgo e Suécia.				
Estados-Membros que autorizam a importação (é exigida uma autorização prévia por escrito para a importação): Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Espanha, Finlândia, França, Grécia (apenas para a esterilização de instrumentos cirúrgicos, em conformidade com a Directiva 93/42/CE do Conselho), Itália, Lituânia, Países Baixos, Polónia e Portugal.				
Estados-Membros que não autorizam a importação: Chipre, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Malta, Eslovénia e Reino Unido.				
	As condições para a importação do produto químico são idênticas para todas as origens de importação?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
	As condições para a produção interna do produto químico, para utilização a nível interno, são idênticas às impostas a todas as importações?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	

<b>6.4</b>	<b>INDICAÇÃO DE SE ESTAR A PROCEDER A UM ESTUDO ACTIVO PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
	<b>Está a ser activamente estudada uma decisão definitiva?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Durante o período de consideração de uma decisão definitiva, estão a ser tomadas as seguintes medidas administrativas:	
	Foi proibida a utilização do óxido de etileno nos produtos fitofarmacêuticos [Directiva 79/117/CEE do Conselho (JO L 33 de 8.2.1979, p. 36), alterada pela Directiva 86/355/CEE (JO L 212 de 2.8.1986, p. 33)].	
	Por outro lado, o produto químico foi identificado e notificado no âmbito do programa comunitário de revisão da avaliação das substâncias activas existentes ao abrigo da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1). Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da referida directiva, a substância pode ser utilizada em produtos biocidas, em conformidade com a legislação dos Estados-Membros, enquanto se aguarda uma decisão comunitária definitiva.	
	Tempo aproximado necessário para se poder chegar a uma decisão definitiva:	
	Até 2009, quando estiver concluída a avaliação comunitária da sua utilização em produtos biocidas.	
	Nome e endereço completos da instituição/autoridade responsável que está a considerar activamente uma decisão definitiva:	
	Comunidade Europeia e seus Estados-Membros (ver endereço na secção 8).	
<b>6.5</b>	<b>INFORMAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOLICITADA PARA CHEGAR A UMA DECISÃO DEFINITIVA</b>	
	Solicitam-se ao Secretariado as seguintes informações complementares:	
	Solicitam-se ao país que notificou a acção regulamentar definitiva as seguintes informações complementares:	
	Solicita-se ao Secretariado a seguinte assistência na avaliação do produto químico:	
<b>6.6</b>	<b>Observações</b>	
	Já houve algum pedido de registo deste produto químico no país?	<input type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Este produto químico está actualmente registado no país?	<input type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Este produto químico é fabricado no país?	<input type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Este produto químico é formulado no país?	<input type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Em caso de resposta afirmativa a uma das duas últimas perguntas:	Destina-se a ser utilizado a nível interno? <input type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>
		Destina-se a exportação? <input type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>
	Outras observações	
<b>SECÇÃO 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELEVANTES</b>		
Nos termos da Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO 196 de 16.8.1967, p. 1), o óxido de etileno está classificado como: F+; R 12 (Extremamente inflamável) — Canc.Cat.2; R 45 (Cancerígeno da categoria 2; Pode causar cancro) — Muta. Cat. 2; R 46 (Mutagénico de categoria 2; pode causar alterações genéticas hereditárias) — T; R 23 (Tóxico; Tóxico por inalação) — Xi; R 36/37/38 (Irritante; Irritante para os olhos, vias respiratórias e pele).		
<b>SECÇÃO 8. AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA</b>		
<b>Instituição</b>	Comissão Europeia Direcção-Geral do Ambiente	
<b>Endereço</b>	Rue de la Loi/Wetstraat 200 B-1049 Bruxelles	